



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Feira de Santana

[www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br](http://www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br)

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

**ANO IX – EDIÇÃO 2368 – DATA 16/02/2023**

### **SUMÁRIO**

### **PODER EXECUTIVO**

- Decretos Individuais
- Editais
- Licitações
- Portarias
- Secretarias, Autarquias, Outros



**O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA**

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

[www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br](http://www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br)



## DECRETOS INDIVIDUAIS

### DECRETO INDIVIDUAL Nº 122/2023

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta dos Processos de nºs 30.6838/2022 e 50273/2022 e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 1254/2022, e com fundamento no art. 51, § 3º, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar nº 011/2002, e disposto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar 028/2006, **RESOLVE conceder PENSÃO POR MORTE COM PROVENTOS INTEGRAIS** ao senhor **JOÃO EVANGELISTA DA COSTA BORJA**, de forma vitalícia, na qualidade de cônjuge, face ao falecimento da ex-servidora **JOALICE RAYMUNDA DA COSTA BORJA**, em 11.10.2021, Matrícula nº 04.005.329-3, Professora, situação funcional de servidora inativa.

Gabinete do Prefeito Municipal, 15 de fevereiro de 2023.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

### DECRETO INDIVIDUAL Nº 123/2023

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Protocolo de Servidor nº 384/2023, com fundamento no art.45, da Lei Municipal Complementar nº 01/94, **RESOLVE exonerar, a pedido**, a servidora **HELENA VICTORIA BARROS MATTOS**, matrícula nº 60.003.951-2, admitida em 01/04/2020, Técnica de Nível Superior com Graduação em Direito, contratada pelo Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Gabinete do Prefeito Municipal, 15 de fevereiro de 2023.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL



**EDITAL****EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 030/2023 – CONCURSO PROFESSOR 001/2018**

A Secretaria Municipal de Administração, considerando o resultado final do Concurso Público Municipal, para o **cargo de Professor da Educação Infantil ao Ensino Fundamental**, na Administração Direta, Fundacional e Autárquica da Prefeitura Municipal de Feira de Santana de acordo com o Edital de Homologação dos Resultados, de 22 de dezembro de 2018.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ficam convocados para nomeação no Serviço Público Municipal, os **candidatos classificados Sub Judge**, abaixo especificados, conforme o deferimento de Pedido de Tutela de Urgência, proferida pela 2ª Vara da Fazenda Pública Comarca de Feira de Santana, referente aos Processos abaixo:

**Para o Professor – Arte**

Classif.	Inscrição	NOME	COTA	PONTUAÇÃO	PROCESSO
6	63304683	WASHINGTON MACEDO BARBOSA	Afrodscendente ou Indígena	93,75	8035134-22.2022.8.05.0080

**Para o Professor – Língua Portuguesa**

Classif.	Inscrição	NOME	COTA	PONTUAÇÃO	PROCESSO
34	63215424	JANDÉSON COSTA SILVA	Aluno de Escola Pública ou Bolsista de Escola Particular	87	8031679-49.2022.8.05.0080
40	63220173	RAFAELA MARQUES DOS SANTOS CERQUEIRA	Aluno de Escola Pública ou Bolsista de Escola Particular	86	8002870-15.2023.8.05.0080
42	63221344	ROSENILDA GOMES DE ALMEIDA	Aluno de Escola Pública ou Bolsista de Escola Particular	85,75	8002942-02.2023.8.05.0080

**Para o Professor – Pedagogia**

Classif.	Inscrição	NOME	COTA	PONTUAÇÃO	PROCESSO
333	63009548	LEILA SANTOS PINHO PEDREIRA	Ampla Concorrência	89,25	8025978-10.2022.8.05.0080
478	63015862	MARIA MADALENA DOS SANTOS FREITAS	Aluno de Escola Pública ou Bolsista de Escola Particular	80,75	8028804-09.2022.8.05.0080

**Art. 2º** - O convocado deverá comparecer ao Departamento de Gestão de Pessoas (DGPE) da Secretaria Municipal de Administração, situada na Av. Sampaio, 344 – Centro, nesta cidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, munido dos seguintes documentos:

- CPF – Cadastro de Pessoa Física (original e cópia);
- Cartão PIS ou PASEP (caso não seja o primeiro contrato de trabalho);
- Cédula de Identidade (original e cópia);

- d) Carteira de Trabalho e Previdência Social–CTPS;
- e) Identidade Profissional (comprovação de registro no órgão fiscalizador da profissão, quando for o caso) (original e cópia);
- f) Comprovante de Registro expedido pelo Ministério do Trabalho, quando exigido neste Edital (original e cópia);
- g) Certidão de nascimento, se solteiro; ou Certidão de casamento, se casado (original e cópia);
- h) Certificado Militar (comprovar que está em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino (original e cópia);
- i) Título de Eleitor e a comprovação do cumprimento das obrigações eleitorais (original e cópia);
- j) 01 (uma) foto colorida 3x4 (três por quatro) recente;
- k) Registro Civil dos filhos, se houver (original e cópia);
- l) Diploma ou certificado de conclusão de curso, com histórico escolar (original e cópia);
- m) Comprovante de residência em nome do candidato (original e cópia);
- n) Atestado ou Certidão Negativa de antecedentes criminais;
- o) declarar expressamente o exercício ou não de cargo, emprego ou função pública nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, Federal ou Municipal, para fins de verificação do acúmulo de cargos;
- p) Declaração de bens e valores que integram o patrimônio ou última declaração de IR/PF (imposto de renda);
- q) Comprovante de vínculo como **aluno oriundo da escola pública ou bolsista de escola particular**, quando for o caso (item 7.3 e subitens);
- r) Comprovação da condição **afrodescendente ou indígena** será verificada no momento da contratação, mediante a apresentação de documento oficial do candidato ou de parentes por consanguinidade, ascendentes ou colaterais, no qual conste a identificação e a indicação etnoracial;
- s) Demais documentos que a Prefeitura Municipal de Feira de Santana achar necessários, posteriormente informados.

**Art. 3º** - Os candidatos convocados deverão providenciar, às suas expensas, os exames laboratoriais e complementares a seguir relacionados:

- a) Exames comuns a todos os candidatos:
  - Hemograma completo - válido por até 3 (três) meses;
  - Sumário de Urina - válido por até 3 (três) meses;
  - Acuidade Visual - válido por até 6 (seis) meses;
  - Fundoscopia - válido por até 6 (seis) meses.
- b) Exame específico para todos os candidatos ao cargo de Professor:
  - Laringoscopia - válido por até 3 (três) meses.
- c) Exames específicos para todas as candidatas do sexo Feminino:
  - Avaliação Ginecológica - Válido por até 6 (seis) meses;
  - Colposcopia - válido por até 6 (seis) meses;
  - Citologia - válido por até 6 (seis) meses;
  - Microflora - válido por até 6 (seis) meses.
- d) Exames específicos para candidatos convocados com mais de 40 anos de idade:
  - Glicemia em jejum - válido por até 3 (três) meses;
  - Tonometria - válido por até 6 (seis) meses;
  - Eletrocardiograma (ECG) - válido por até 6 (seis) meses.
- e) Exame específico para candidatas convocadas, com mais de 40 anos de idade, do sexo Feminino:
  - Mamografia - válido por até 12 (doze) meses.
- f) Exames específicos para candidatos convocados, com mais de 40 anos de idade, do sexo Masculino:
  - Antígeno Prostático Específico (PSA) - válido por até 6 (seis) meses.

**§ 1º** - Durante a avaliação da capacidade física e mental, poderão ser solicitados outros exames complementares, a depender da necessidade de esclarecimento de diagnóstico, a critério da equipe de avaliação médica.

**§ 2º** - Em todos os exames laboratoriais e complementares, além do nome do candidato, deverá constar, obrigatoriamente, o número da carteira de Identidade do candidato, o órgão expedidor, assinatura e registro no



órgão de classe específico do profissional responsável, sendo considerado motivo de inautenticidade do Exame Médico destes a inobservância ou omissão de, pelo menos, uma das situações acima previstas.

**§ 3º** - Os candidatos convocados para pessoa com deficiência (PcD) serão submetidos ao disposto nos **itens 6.1 a 6.1.3 do Edital de Abertura de Inscrição do Concurso**.

**§ 4º** - Os candidatos deverão dirigir-se ao Instituto de Previdência de Feira de Santana - IPFS, **Rua Leolinda Bacelar, nº 207, bairro Kalilândia**, ao obterem os exames solicitados, para se submeterem à inspeção médica, seguindo o agendamento, por ordem de comparecimento, respeitados os 30 dias da publicação deste Edital.

**Art. 4º** - Caso o candidato não compareça no prazo estipulado no item 19.6 do Edital de Abertura de Inscrição do Concurso, ou não apresente a documentação acima elencada, perderá o direito à nomeação e ao consequente ingresso no serviço público municipal.

Feira de Santana, 15 de fevereiro de 2023.

**JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**





## LICITAÇÕES

**ADITIVO Nº 56-2023-12AC. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONTRATADA: ALFA COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI.** Aditar Contrato nº 8-2022-12C firmado em 07/01/2022. O prazo de execução do contrato será prorrogado por até 10 (dez) meses a contar do seu termo final, em virtude da existência de saldo financeiro. **DATA DA ASSINATURA: 10/02/2023.**

Fica **REVOGADA** a **LICITAÇÃO 167-2022-12L – PREGÃO ELETRÔNICO 148-2022-PE.** **Objeto:** *Aquisição de material de limpeza e itens para higiene para ações socioassistenciais à imigrantes, coordenadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme Portaria MC 723 de 21/12/2021.* **ASSUNTO:** REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Com base no **Parecer nº 058/PGM/2023**, exarado pela Procuradoria Geral do Município, que diz: “Opinamos pela revogação do Processo Licitatório indicado nos presentes autos, uma vez que se trata de fato superveniente, devidamente justificado, com amplo amparo na legislação, doutrina e jurisprudência, conforme exposto alhures”, vislumbramos a possibilidade jurídica de revogação da Licitação nº 167-2022-12L, na modalidade Pregão Eletrônico nº 148-2022, desta forma, **RATIFICO** a decisão prolatada no referido Parecer. Feira de Santana, 06 de fevereiro de 2023. **Antonio Carlos Borges dos S. Júnior** – Gestor do FMAS.

**LICITAÇÃO 3-2023-10L – PREGÃO ELETRÔNICO 4-2023 – Objeto:** LOCAÇÃO DE SANITÁRIO QUÍMICO E LOCAÇÃO DE SANITÁRIO QUÍMICO PNE E USUÁRIOS DE CADEIRA DE RODAS QUE SERÃO UTILIZADOS NOS EVENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER, PELO PERÍODO DE ATÉ 12(DOZE) MESES. **Tipo:** Menor preço Global. **Data:** 06/03/2023 às 08h30min. Informações no Departamento de Gestão de Compras e Contratações - Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 08hs30 às 12hs00 e das 14h00 às 17h30. Tel.: 75 3602-8345. Edital no site: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) - Número correspondente: **987210**. Feira de Santana, 15/02/2023. **Fabrcio dos Santos Amorim** – Pregoeiro.





## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 711/2022 Reeditada por incorreção

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.6564/2021 e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 1213/2021, e com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988, e no art. 32, § 1º, da Lei Complementar nº 028/2006, **RESOLVE:** I – Fixar a renda mensal na inatividade da segurada **ANA MARIA SOUZA BEZERRA**, matrícula nº 01005892-6, Professora, Classe I, Referência “F”, nível 07, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em R\$ 8.370,33 (oito mil, trezentos e setenta reais e trinta e três centavos), equivalentes a 100% do salário de contribuição verificado no mês de setembro/2022, constituído das seguintes parcelas: vencimento – R\$ 6.171,08; adicional por tempo de serviço (30%) – R\$ 1.851,32; estabilidade econômica FGE-07 – R\$ 347,93. II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 29 de julho de 2022.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**ELIONAI CARVALHO DE SANTANA**  
DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

---

### PORTARIA Nº 116/2023

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta dos Processos de nºs 30.6838/2022 e 50273/2022 e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 1254/2022, e com fundamento no art. 51, § 3º, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar nº 011/2002, e disposto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar 028/2006, **RESOLVE:** I – Fixar a renda mensal ao senhor **JOÃO EVANGELISTA DA COSTA BORJA**, de forma vitalícia, na qualidade de cônjuge, face ao falecimento da ex-servidora **JOALICE RAYMUNDA DA COSTA BORJA**, em 11.10.2021, Matrícula nº 04.005.329-3, Professora, situação funcional de servidora inativa, em R\$ 1.400,41 (mil e quatrocentos reais e quarenta e um centavos), equivalentes a 100% do salário de contribuição verificado no mês de dezembro/2020, constituído da seguinte parcela: vencimento – R\$ 1.400,41. II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 15 de fevereiro de 2023.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**MIDIÃ LEITE DOS SANTOS**  
DIRETORA- PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA





**PORTARIAS INDIVIDUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

**Nº 117/2023** - tendo em vista o que consta do Protocolo de Servidor nº 3.539/2022, e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 048/2023, com fundamento no art. 201, §9º, da Constituição Federal de 1988, e no art. 38, da Lei Municipal Complementar nº 011/2002, **RESOLVE** autorizar a **Averbação do Tempo de Serviço**, para efeito de aposentadoria, prestado junto ao setor público, em favor da servidora **MARILZA LIMA DA SILVA**, Agente de Serviços Gerais, Matrícula nº 01.007.728-3, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

**Nº 118/2023** - tendo em vista o que consta do Protocolo de Servidor nº 025/2023, e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 052/2023, com fundamento no art. 201, §9º, da Constituição Federal de 1988, e no art. 38, da Lei Municipal Complementar nº 011/2002, **RESOLVE** autorizar a **Averbação do Tempo de Serviço**, para efeito de aposentadoria, prestado junto ao setor público, em favor do servidor **ANTONIO CONCEICAO BASTOS**, Gari, Matrícula nº 01.020.358-3, lotada na Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária.

**Nº 119/2023** - tendo em vista o que consta do Protocolo de Servidor nº 3.293/2022, e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 045/2023, com fundamento no art. 201, §9º, da Constituição Federal de 1988, e no art. 38, da Lei Municipal Complementar nº 011/2002, **RESOLVE** autorizar a **Averbação do Tempo de Serviço**, para efeito de aposentadoria, prestado junto ao setor público, em favor da servidora **SAYONARA FREITAS DE CARVALHO MOREIRA**, Professora, Matrícula nº 01.000.779-5, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 15 de fevereiro de 2023.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

---

**PORTARIAS INDIVIDUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

**Nº 120/2023** - considerando o que consta do Protocolo de Servidor nº 1.161/2022, **RESOLVE** conceder a servidora **NEIDE ALMEIDA SOARES**, Assistente Administrativo, Matrícula nº 01.007.701-3, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **03 (três) meses de Licença Prêmio**, relativa ao período aquisitivo 2015/2020, com efeitos a partir da data de sua publicação.

**Nº 121/2023** - considerando o que consta do Protocolo de Servidor nº 2.327/2022, **RESOLVE** conceder a servidora **DALVA BRANDÃO DE BRITO**, Gari, Matrícula nº 01.009.979-8, lotada na Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural, **03 (três) meses de Licença Prêmio**, relativa ao período aquisitivo 2017/2022, com efeitos a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 15 de fevereiro de 2023.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL





## SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

#### RESOLUÇÃO Nº 01/2023

Dispõe sobre a aprovação do Demonstrativo para o co-financiamento do Governo Federal do Sistema Único da Assistência Social – Exercício 2021 para Incentivo a Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família- IGDPBF e Incentivo a Gestão Descentralizada do SUAS – IGDSUAS e Demonstrativo Serviços/Programas do Governo Federal Sistema Único Da Assistência Social Exercício 2021.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Feira de Santana - CMAS/FSA, instituído pela Lei Municipal nº 1.761 de 17/06/94, alterada pela Lei nº 3.211 de 01 de junho de 2011, alterada pela Lei nº 3.684, de 09 de maio de 2017, vem tornar público o quanto realizado em reunião ordinária ocorrida no dia 09 de fevereiro de 2023.

**Considerando** a Política Nacional de Assistência Social – PNAS aprovada pela Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS;

**Considerando** os objetivos e diretrizes da Assistência Social delineados nos artigos 203 e 204, da Constituição Federal de 1988;

**Considerando** que a Lei Orgânica da Assistência Social determina mudanças em profundidade na Assistência Social brasileira e atribui ao Conselho Municipal de Assistência Social papel de relevo na concretização destas mudanças;

**Considerando** a Resolução do CNAS de Nº 109/2009 da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

**Considerando** a Resolução do CNAS Nº 33/2012 Norma Operacional Básica do SUAS.

**Considerando** a verificação, análise da documentação comprobatória das despesas, extratos e apresentação do Demonstrativo para co-financiamento do Governo Federal para o Sistema Único da Assistência Social para o exercício 2021 do incentivo a Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família –IGD PBF e Incentivo da Gestão Descentralizada do Sistema Único da Assistência Social– IGDSUAS e do Demonstrativo do co-financiamento do Governo Federal do Sistema Único da Assistência Social do exercício de 2021 dos Serviços/Programas do Governo Federal.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar os Demonstrativos para o co-financiamento do Governo Federal do Sistema Único da Assistência Social – Exercício 2021 do Incentivo a Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família- IGDPBF e Incentivo a Gestão Descentralizada do SUAS – IGDSUAS e Demonstrativo do co-financiamento do Governo Federal para Serviços/Programas do Governo Federal Sistema Único Da Assistência Social Exercício 2021.

**Art. 2º** - A aprovação desta Resolução consta transcrita na Ata Nº 386, datada de 09 de fevereiro de 2023, no Livro Ata nº11 do CMAS/FSA.

**Art. 3º** - Esta Resolução será publicada no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana, 14 de fevereiro de 2023.

**SIDNEIA DA SILVA LIMA**  
PRESIDENTE CMAS

**RESOLUÇÃO Nº 02/2023**

**Dispõe sobre a aprovação do Reprogramação dos saldos bancários do exercício de 2022 das contas vinculadas ao FEAS – Fundo Estadual da Assistência Social do Co-financiamento do Governo do Estado para o Sistema Único da Assistência Social - SUAS para utilização no exercício de 2023.**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Feira de Santana - CMAS/FSA, instituído pela Lei Municipal nº. 1.761 de 17/06/94, alterada pela Lei nº 3.211 de 01 de junho de 2011, alterada pela Lei nº 3.684, de 09 de maio de 2017, vem tornar público o quanto realizado em reunião ordinária ocorrida no dia 09 de fevereiro de 2023.

**Considerando** a Política Nacional de Assistência Social – PNAS aprovada pela Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS;

**Considerando** os objetivos e diretrizes da Assistência Social delineados nos artigos 203 e 204, da Constituição Federal de 1988;

**Considerando** que a Lei Orgânica da Assistência Social determina mudanças em profundidade na Assistência Social brasileira e atribui ao Conselho Municipal de Assistência Social papel de relevo na concretização destas mudanças;

**Considerando** a Resolução do CNAS de Nº 109/2009 da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

**Considerando** a Resolução do CNAS Nº 33/2012 Norma Operacional Básica do SUAS.

**Considerando** a Portaria 123/2016 que regulamenta o co-financiamento do governo do Estado da Bahia para o SUAS;

**Considerando** a verificação, análise da apresentação da reprogramação dos saldos bancários dos blocos de financiamentos do governo do estado ao SUAS, em 31.12.2022 para utilização no exercício de 2023. Referente ao Bloco de Financiamento dos Benefícios Eventuais e do Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica e Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a Reprogramação dos saldos bancários das Contas vinculadas ao Fundo Estadual de Assistência Social- FEAS do exercício 2022 do Co-financiamento do Governo do Estado ao Sistema Único da Assistência Social – SUAS para utilização no exercício de 2023.

**Art. 2º** - A aprovação desta Resolução consta transcrita na Ata Nº 386, datada de 09 de fevereiro de 2023, no Livro Ata nº11 do CMAS/FSA.

**Art. 3º** - Esta Resolução será publicada no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana, 14 de fevereiro de 2023.

**SIDNEIA DA SILVA LIMA**  
**PRESIDENTE CMAS**



**RESOLUÇÃO Nº 03/2023**

**Dispõe sobre a aprovação da Reprogramação dos saldos bancários do exercício de 2022 das contas vinculadas ao FNAS – Fundo Nacional da Assistência Social do Co-financiamento do Governo Federal para o Sistema Único da Assistência Social - SUAS para utilização no exercício de 2023.**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Feira de Santana - CMAS/FSA, instituído pela Lei Municipal nº. 1.761 de 17/06/94, alterada pela Lei nº 3.211 de 01 de junho de 2011, alterada pela Lei nº 3.684, de 09 de maio de 2017, vem tornar público o quanto realizado em reunião ordinária ocorrida no dia 9 de fevereiro de 2023.

**Considerando:** a Política Nacional de Assistência Social – PNAS aprovada pela Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS;

**Considerando** os objetivos e diretrizes da Assistência Social delineados nos artigos 203 e 204, da Constituição Federal de 1988;

**Considerando** que a Lei Orgânica da Assistência Social determina mudanças em profundidade na Assistência Social brasileira e atribui ao Conselho Municipal de Assistência Social papel de relevo na concretização destas mudanças;

**Considerando** a Resolução do CNAS de Nº 109/2009 da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

**Considerando** a Resolução do CNAS Nº 33/2012 Norma Operacional Básica do SUAS.

**Considerando** a verificação, análise da apresentação da reprogramação dos saldos bancários dos blocos de financiamentos do Governo do Federal ao SUAS, em 31.12.2022 para utilização no exercício de 2023. Referente ao Bloco de Financiamento do Incentivo a Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família IGDPBF, do Bloco de Financiamento Incentivo a Gestão Descentralizada do Sistema Único da Gestão Descentralizada – IGDSUAS e dos Blocos de Financiamentos do Programas/Serviços do Sistema Único da Assistência Social.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprova a Reprogramação dos saldos bancários do exercício 2022 das contas vinculadas ao FNAS-Fundo Nacional de Assistência Social de co-financiamento do Governo Federal ao Sistema Único da Assistência Social referente ao Bloco de Financiamento do Incentivo a Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família IGDPBF, do Bloco de Financiamento Incentivo a Gestão Descentralizada do Sistema Único da Gestão Descentralizada – IGDSUAS e dos Blocos de Financiamentos do Programas/Serviços do Sistema Único da Assistência Social, para utilização no exercício 2023.

**Art. 2º** - A aprovação desta Resolução consta transcrita na Ata Nº 386, datada de 09 de fevereiro de 2023, no Livro Ata nº11 do CMAS/FSA.

**Art. 3º** - Esta Resolução será publicada no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana, 14 de fevereiro de 2023.

**SIDNEIA DA SILVA LIMA**  
**PRESIDENTE CMAS**



## SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

### DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

#### PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL LICENÇA UNIFICADA

#### PORTARIA Nº 06, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

O **Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal Complementar Nº 120/18 (Código de Meio Ambiente), de acordo com o Parecer Técnico nº. 05/2023 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 69.716/2021.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Conceder **LICENÇA UNIFICADA (LU)**, prazo de validade de até **02 (dois) anos**, à empresa **CBL COMÉRCIO E RECICLAGEM DE BORRACHAS LTDA**, inscrita no CPNJ Nº 58.865.114/0003-46, inscrição municipal: 35.263-2, para Reciclagem de Pneus inservíveis e resíduos de borracha situada na rua Tapirai, chácara Bom Viver, s/n, Distrito de Humildes, Feira de Santana-BA, nas coordenadas geográficas WGS 12°19'18.66"S e 38°52'54.57"O. Atividade de porte médio e pequeno impacto ambiental, classificado como C2. Mediante o cumprimento da Legislação Ambiental em vigor, e das condicionantes estabelecidas nesta **LICENÇA UNIFICADA**, e relacionadas abaixo.

#### Condicionantes:

**I.** Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no projeto, ora licenciado conforme Lei Complementar Nº 120/2018.

**II.** Requerer, junto à SEMMAM, o pedido de Renovação de Licença, respeitando os prazos determinados na Lei Complementar 120/2018. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias** antes do vencimento da Licença;

**III.** Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's, pertinentes à atividade da empresa; **Prazo: Contínuo.**

**IV.** Elaborar e executar um Programa de Educação Ambiental que deverá atender no mínimo 90% dos funcionários da empresa, contemplando os seguintes temas: o desafio do desenvolvimento sustentável; ações de preservação ambiental com foco na segregação, reutilização e reciclagem dos resíduos; Segurança no trabalho. Porventura, haja alteração no quadro profissional, este deverá passar pelo programa de Educação Ambiental. Apresentar na SEMMAM, os resultados da aplicação prática do plano; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias.**

**V.** Apresentar o Auto de Vistoria do corpo de Bombeiro – AVCB, atendendo ao Decreto Nº 16302/15, que regulamenta a Lei 12.929/13. **Prazo: Anualmente.**

**VI.** Implementar as ações estabelecidas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, conforme legislação atual.

**VII.** Apresentar a SEMMAM, cópia do contrato firmado com as empresas prestadoras de serviços terceirizados, para o tratamento ou disposição final dos resíduos, assim como a Licença ambiental destas e documento de cadastro emitido pelo órgão responsável de limpeza urbana para a coleta e o transporte dos resíduos. **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias.**

**VIII.** Apresentar na SEMMAM, os últimos três laudos Laboratoriais que Atestem a eficiência do Sistema de Tratamento Hídrico da água do poço artesiano, conforme determinado na Portaria da ANVISA nº 2.914/2011. **Prazo: 30 DIAS.**

**IX.** Apresentar na SEMMAM, o Responsável Técnico pelo SAC – Solução Alternativa Coletiva Poço Artesiano da CBL. **Prazo: 30 dias.**

**X.** Apresentar na SEMMAM Atestado de POTABILIDADE da água para consumo humano, assinado por profissional habilitado no Conselho de Classe, sendo que a água potável deve estar em conformidade com padrão microbiológico, conforme disposto no Anexo I e demais disposições da Portaria do Ministério da Saúde Nº 2.914/2011.

**XI.** Apresentar no pedido de Renovação da Licença Unificada, definido no item II acima, o relatório de cumprimento de todas as condicionantes desta Portaria, com comprovação em forma de relatório fotográfico e documental, naquelas que couber;

**XII.** Manter uma cópia da Portaria, relativa à Licença Unificada em nome da empresa **CBL COMÉRCIO E RECICLAGEM DE BORRACHAS LTDA**, inscrita no CPNJ Nº 58.865.114/0003-46, no endereço de desenvolvimento das atividades de Reciclagem de Pneus inservíveis e resíduos de borracha situada na rua Tapirai, chácara Bom Viver, s/n, Distrito de Humildes, Feira de Santana-BA, para futuras fiscalizações e acompanhamento de cumprimento das condicionantes;

**Art. 2º.** Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;

**Art. 3º.** Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA;

**Art. 4º.** De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal Nº 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Unificada - LU;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

**Art. 5º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 02 de fevereiro de 2023.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

**ANTONIO CARLOS DALTRO COELHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

**DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
LICENÇA DE OPERAÇÃO**

**PORTARIA Nº 08, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal Complementar Nº 120/18 (Código de Meio Ambiente), de acordo com o Parecer Técnico nº. 06/2023 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 25.630/2020 - DIV. LIC – LO.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder Renovação da Licença Ambiental de Operação – RLO, **com** validade de até 02 (dois) anos para a empresa **PEDREIRA RIO BRANCO LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº 14.576.573/0001-72, Inscrição Municipal Nº 21.070-6, com sede na Avenida Miguel Pinto de Santana, S/N, Nova Esperança, Feira de Santana - BA, CEP: 44.015-000, coordenadas Geográficas (12°14'32.02" S e 39° 00' 29.91" O), para **continuar** a desenvolver a atividade de Extração e Beneficiamento de Granito Gnaiss, com capacidade instalada de processamento de 30.899,51 toneladas/mês, numa área de 27.83 ha, de acordo, a Concessão de Lavra para granito, da Agência Nacional de Mineração antigo Departamento Nacional de Produção Mineral, Portaria DNPM Nº 204/2014, do processo Nº 871.182/2006, mediante o cumprimento da legislação em vigor e das condicionantes a seguir:

**I.** Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Municipal vigente; Prazo: 120 dias antes do vencimento da licença.

**II.** Apresentar o Relatório de Sismologia com o mapa de influência da propagação de onda durante a detonação da rocha e a influência sobre os imóveis no raio de 200 metros. Prazo: 120 (cento e vinte) dias.

**III.** Impermeabilizar a área de abastecimento da frota interna e instalar canaletas com drenagem para a caixa separadora de água e óleo. Apresentar um registro fotográfico. Prazo: 180 (cento e oitenta) dias.

**IV.** Estocar material orgânico, quando oriundo de decapeamento do solo, em leiras que não ultrapassem 1,5m de altura, ou em pilhas individuais de 5(cinco) m<sup>3</sup>, adotando medidas de controle para evitar carreamento. **Prazo:** quando se fizer o decapeamento do solo. Obs. Este material, por ser rico em matéria orgânica pode ser usado em recomposição de solo para formar a base para o plantio das mudas, haja vista, o solo raso na região, o que dificulta a pega das plantas.

**V.** Dar Continuidade a execução do Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD, de acordo, ao avanço de Lavra promovendo a revegetação local sempre que necessário com espécies nativas e regionais. Apresentar anualmente o relatório de evolução do PRAD.

**VI.** Dar manutenção periódica no Sistema de Aspersão, utilizado para reduzir a emissão de material particulado oriundo do processo de britagem, correias transportadoras e descarregamento, e nas vias internas, de modo a atender o padrão primário de qualidade do ar estabelecido na Resolução CONAMA nº 003/90. Prazo: contínuo.

**VII.** Promover ação contínua do isolamento e o enriquecimento vegetal da Área de Preservação Permanente - APP do riacho das Panelas deve ser prioridade da empresa com vistas a evitar processos erosivos e carreamento de solo para a APP.

**VIII.** Manter Fixas as placas com indicação dos dias e horários de detonação, assim como isolar a área em torno da Pedreira e advertir previamente, através de alarme sonoro de alta intensidade, quando da realização de desmonte de rocha com uso de explosivos. Os dispositivos de sinalização deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação.

**IX.** Adotar as Normas Reguladoras de Mineração (NRM) determinadas na Portaria DNPM nº 237/01: NRM-02 (Lavra a Céu Aberto); NRM-09 (Prevenção Contra Poeira); NRM-12 (Sinalização de Áreas de Trabalho e de Circulação); NRM-13 (Circulação e Transporte de Pessoas e Materiais); NRM-14 (Máquinas, Equipamentos e Ferramentas); NRM-15 (Instalações); NRM-16 (Operações com Explosivos e Acessórios); NRM-17 (Topografia de Minas); NRM-19 (Disposição de Estéril, Rejeitos e Produtos); NRM-20 (Suspensão, Fechamento de Minas e Retomada das Operações Minerárias); NRM-21 (Reabilitação de Áreas de Pesquisadas, Mineradas e Impactadas); NRM-22 (Proteção ao Trabalhador).

**X.** Dar continuidade a execução das metas e compromissos assumidos no PGRS. Apresentar anualmente as Tabelas com plano de movimentação e destinação correta dos resíduos sólidos separados por classe, **com sua devida ART assinada.**

**XI.** Destinar os resíduos de óleo usado e os provenientes da borra do separador água/óleo a empresas de refinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a Resolução



CONAMA nº 362/2005. APRESENTAR NA SEMMAM, o contrato de prestação de serviço ou similar, nota fiscal de prestação de serviço de limpeza e documentos comprobatórios de transporte mantendo documentação comprobatória. Prazo: Anual;

**XII.** Todos os resíduos retirados da área de lavagem de automóveis, que tenha vestígios de contaminação com óleo, deverão ser dados o tratamento como resíduo perigoso. Manter a segregação e promover a destinação correta desse resíduo. Estudar a possibilidade do tratamento do solo contaminado através da biorremediação com biopilhas, ou outra tecnologia semelhante de descontaminação do solo, processos biológicos que se baseiam na utilização de organismos (bactérias, fungos e/ou vegetais) para reduzir ou eliminar compostos orgânicos que apresentam riscos à saúde humana.

**XIII.** Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Classe-1 segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA 09/93 em relação ao óleo lubrificante usado.

**XIV.** Realizar três campanhas de monitoramento da eficiência da caixa de separação de água/óleo, SAO, dos efluentes líquidos para a entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo, SAO, com realização dos seguintes parâmetros: pH, sólidos totais, óleos e produtos componentes dos combustíveis comercializados (BTEX). O relatório deverá conter comentários técnicos sobre a eficiência da operação da SAO bem como quanto aos resultados obtidos estarem seguindo as recomendações da Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011, ou outra resolução que venha a ser publicado para lançamento de efluentes, com informações sobre as medidas mitigadoras para correção dos valores e parâmetros fora da determinação da resolução; deverá também conter a identificação, Anotação de Responsabilidade técnica (ART) e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Prazo: apresentar os resultados anualmente.

**XV.** Fornecer e exigir o uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's adequados para a atividade, aos funcionários, terceirizados e visitantes, conforme Norma Regulamentadora NR-06, de 08/06/78, e cumprir todas as Normas Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's, pertinentes à atividade da empresa. **Prazo:** durante a Vigência da Licença Ambiental de Operação.

**XVI.** Apresentar a SEMMAM, relatório de evolução das atividades minerais desenvolvidas conforme Processo DNPM nº 871.182/2006, contendo as áreas lavradas, o avanço da lavra, número de bancadas, contenções e as calhas de drenagens, dentre outros elementos superficiais, assinados por profissional legalmente habilitado, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica, ART e planta georeferenciada, em escala apropriada, assinada pelo técnico. **Prazo:** anual.

**XVII.** Apresentar a renovação do Certificado de Registro emitido pelo Comando Militar do Nordeste – 6ª Região Militar, para aquisição (compra), armazenamento (depósito) e demolição referente aos produtos controlados relacionados no Certificado de Registro nº 12.420;

**XVIII.** Manter nos arquivos da empresa para fins de fiscalização todas as cópias das guias pagas da Compensação Financeira para a Exploração Mineral – CFEM pagas ao DNPM.

**XIX.** Apresentar anualmente as atualizações do registro Cadastro Técnico Federal – CTF, e Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais – CEAPD.

**XX.** Operar e manter o Sistema de Fossa Séptica/sumidouro, de acordo, a NBR 7229, e efetuar a limpeza e remoção periódica do lodo digerido da fossa séptica. Deverá ser feito por empresas licenciadas para esta finalidade: Esta deve possuir a Licença Ambiental (ATRP), Autorização para descarte do lodo digerido das fossas na Estação de Tratamento de Esgoto da concessionária de abastecimento de água e esgoto (emitido pela EMBASA), e apresentar notas fiscais da coleta informando o volume (m<sup>3</sup>) coletado do lodo digerido, com o destino final, e apresentar o documento de comprovação de entrega do lodo digerido na Estação de Tratamento de Efluentes - ETE. Prazo: Contínuo.

**XXI.** Apresentar o Certificado, com a publicação no Diário Oficial do Estado a Renovação de Dispensa de Outorga para o Poço tubular, situado na coordenada geográfica 12º 17'28.2" SUL e 38º 57' 45.2" O. Prazo: 120 (cento e vinte) Dias.

**XXII.** Transportar o material beneficiado em veículos equipados com cobertura, de modo a evitar a emissão de material particulado (poeira);

**XXIII.** Regularizar a jazida com taludes suavizados em no mínimo 2(H):1(V);

**XXIV.** Explorar a lavra de acordo com o projeto apresentado e qualquer alteração será necessário solicitar à SEMMAM a devida modificação;

**XXV.** Respeitar os limites da área de extração e de recuperação expostas no PRAD;

**XXVI.** Sempre que houver avanços em novas áreas deverá implementar, como dar manutenção no sistema de drenagem para conter o processo erosivo no entorno da lavra e evitar o carreamento mineral para fora da área de importância nos tempos de chuva; Prazo: Contínuo.

**XXVII.** Efetuar a extração da jazida mantendo as paredes da área de lavra sob a forma de paredões, com inclinação mínima de 15º, bem como, obedecer à direção do vetor de avanço da lavra, conforme Mapa Topográfico;



**XXVIII.** Efetuar o nivelamento e limpeza da área lavrada após o término de cada etapa.

**XXIX.** Respeitar os limites da área licenciada, conforme Mapa Topográfico;

**XXX.** Respeitar a profundidade máxima de lavra de 15 metros, com base nos cortes realizados, de acordo com o Plano de Lavra.

**XXXI.** Fazer a atualizações constantes dos Programas: Gerenciamento de Risco e do Controle Médico e Saúde Ocupacional, bem como aplicar as metas estabelecidas nos programas. Realizar uma análise crítica das ações desenvolvidas e as metas alcançadas, enfatizando a facilidade e a dificuldade de executar. Prazo: Anual.

**XXXII.** Promover ações continuadas do Programa de Educação Ambiental. Deverá apresentar na SEMMAM os resultados alcançados, com listas de frequência, com frequência mínima de 90% dos colaboradores. Prazo: anual.

**XXXIII.** Manter no quadro profissional da empresa, conforme a Lei Nº 3.230, de 11 de julho de 2011 no seu artigo 1º - “As empresas consideradas potencialmente poluidoras, instaladas ou a se instalarem no Município de Feira de Santana ficam obrigadas a contratarem no mínimo um responsável técnico ambiental, de acordo com a necessidade da empresa”.

**Art. 2º.** Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

**Art. 3º.** Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

**Art. 4º.** De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal Nº 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Unificada - LU;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

**Art. 5º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 06 de setembro de 2022.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

**ANTONIO CARLOS DALTRO COELHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS



**DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - LICENÇA UNIFICADA – LU**

**PORTARIA Nº 09, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023.**

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no município de Feira de Santana-BA, no uso de suas atribuições e no exercício da competência delegada pela Lei Complementar Municipal Nº. 120 de 20 de dezembro de 2018, de acordo com o Parecer Técnico Nº.07/2023, e das informações que consta no Processo Nº. 1299/2022 - DIV. LIC – LU.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder **LICENÇA UNIFICADA - LU**, válida pelo prazo de até 02 (dois) anos, a empresa M A Almeida Engenharia LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.239.341/0001-87, e Inscrição Municipal nº 10.638-0, com sede na Rua PAX 02 - 1º Travessa, Subaé, CEP: 44.094-390, Feira de Santana – Bahia. Para a implantação do Condomínio Residencial ART RESIDENCE no imóvel com área total de 42.163,29 m<sup>2</sup>, contemplando 184 unidades habitacionais, a ser localizado na Avenida Antônio Rosalvo Bittencourt, S/N - Área 03 - Distrito Sede na cidade de Feira de Santana - Bahia, nas coordenadas geográficas SIRGAS 2.000 12°17'17.91"S e 38°52'11.29"O. Mediante o atendimento da Legislação Ambiental em vigor, portanto, propomos a necessidade do cumprimento das condicionantes e constantes da natureza da Licença Unificada que se encontram abaixo.

**XIII.** Requerer previamente, à SEMMAM, a licença de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta licença ambiental.

**XIV.** Requerer o pedido de renovação da Licença Ambiental, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, de acordo, com o artigo 227, Parágrafo 2º da Lei Complementar Municipal nº 120/2018.

**XV.** Implantar na entrada principal de acesso ao terreno uma placa visível que indique o nome do empreendimento, a empresa responsável, sua área total, e o número da Portaria de Licença Unificada - LU. Prazo: 30 (trinta) dias.

**XVI.** Apresentar os Alvarás: Drenagem de Águas Pluviais, terraplanagem; e Construção, emitidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEDUR; Prazo: 60 (Sessenta) dias.

**XVII.** Apresentar a metragem da exploração ou instalação de qualquer meio de publicidade, própria ou de terceiros (Totem, Paineis, Outdoors etc.), visando cumprir o Decreto Municipal nº 8.300/2011 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade; Prazo: 60 dias.

**XVIII.** Apresentar o PCMAT - Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil, conforme estabelecido na Norma Regulamentadora (NR-18) aprovada pela Portaria n.º 3214, de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho.

**XIX.** Implantar a CASA DE LIXO, dentro do Padrão de dimensionamento estabelecido pela Secretaria de Serviços Públicos – SESP, conforme estabelecido na Lei 327/2017 de 29/06/2017. Apresentar relatório fotográfico da implantação, ao final da obra.

**XX.** Apresentar a estimativa da quantidade de matéria prima de origem mineral a ser utilizado na implantação do condomínio: areia, brita, gravilhão e pó de pedra. Prazo: 30 (trinta) dias.

**XXI.** Apresentar documento de Origem dos Materiais da obra, tais como: Madeira, Brita, Areia. Com comprovação através de Nota Fiscal de fornecedores Licenciados, juntamente com suas devidas licenças ambientais emitidas pelos órgãos competentes.

**XXII.** Apresentar um cadastro das empresas receptoras dos resíduos sólidos a serem gerados na construção civil para operação do empreendimento, em local adequado, devidamente acondicionados, em cumprimento à NBR 10004 e CONAMA Nº. 307/2002 e suas atualizações, encaminhando-os para destinação final em locais legalmente autorizados pelo poder público. Antes do Início das Obras

**XXIII.** Executar o procedimento operativo no canteiro de obras que vise à redução na geração de entulho, assim como a recuperação, reutilização e reciclagem deste material.

**XXIV.** Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da obra, conforme Norma regulamentadora NR Nº. 006/78 do Ministério do Trabalho;

**XXV.** Manter, durante a execução, a obra sinalizada em pontos estratégicos da área, alertando a comunidade quanto ao tráfego de máquinas e veículos.

**XXVI.** Priorizar a utilização dos materiais de construção resultantes de escavações nas obras civis do empreendimento, promovendo as devidas compensações de corte e aterros na mesma obra.

**XXVII.** Atender aos parâmetros urbanísticos, e demais disposições contidas nas Normas e Regulamentos administrativos municipais vigentes;

**XXVIII.** Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de Tecnologias mais Limpas (PmaisL); Apresentar relatório de mediadas adotadas; Prazo: Quando da renovação.

**XXIX.** Cumprir o que foi estabelecido no Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil- PGRSCC gerando informações sobre a classificação dos resíduos gerados, conforme a NBR 10.004, acomodação e destinação adequada bem como o Plano de Controle Ambiental, elaborado por profissional habilitado, objetivando mitigar os impactos causados devido à poluição sonora e/ou atmosférica provocadas pelas atividades executadas no período de implantação do empreendimento;

**XXX.** Apresentar anualmente em forma de planilha o Plano de Movimentação de Resíduos, descrevendo qualitativamente e quantitativamente os resíduos gerados na obra, acondicionamento, transporte e tratamento final. Bem como, o manifesto de transporte de resíduos.

**XXXI.** Executar a proposta apresentada no projeto paisagístico cumprindo o que determina os artigos 134 e 137 da Lei Municipal 120/2018, no que diz sobre contemplar no mínimo, uma árvore para cada 150m<sup>2</sup> de área ocupada com edificações, mais uma árvore para cada 3 vagas de estacionamento, bem como a compensação de espécimes arbóreas e arbustivas que possivelmente venham ser retiradas em função da implantação de ruas e afins, totalizando 177 árvores. Prazo: Final do empreendimento. Apresentar o relatório qualiquantitativo e fotográfico, junto com o Habite-se das áreas edificáveis.

**XXXII.** Requerer a SEMMAM, processo de remoção de árvore e entregar na SESP as mudas de espécies arbóreas indicadas no parecer do fiscal, que tenha bom estado vegetativo e mais de 1,5 metros de altura. Prazo: **Imediato.**

**XXXIII.** Elaborar e executar o Programa de Educação Ambiental para os funcionários da empresa, com detalhamento das atividades, cronograma de execução e indicadores de resultados, contemplando; a) regras básicas de segurança a serem implantadas nas atividades desenvolvidas; b) importância da utilização correta de EPI's, como medida de proteção à saúde; c) potenciais de risco à saúde e impactos ambientais gerados pela atividade; d) minimização de resíduos, considerando reuso e reciclagem; e) eliminação do desperdício de água; f) treinamento para situações de emergência; g) importância dos ecossistemas, do meio físico e biótico e do ciclo de água, com o objetivo de obter o máximo de eficiência para todos os funcionários da empresa e apresentar relatório com os resultados alcançados, inclusive a lista de frequência do treinamento dos colaboradores. **Prazo:** 120 dias;

**Art. 2º.** Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

**Art. 3º.** Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

**Art. 4º.** De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal N° 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Unificada - LU;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

**Art. 5º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 07 de fevereiro de 2023.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

**ANTÔNIO CARLOS DALTRO COELHO.**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### CONVOCAÇÃO

A Secretária Municipal de Saúde de Feira de Santana, no uso de suas atribuições, em cumprimento a liminar deferida pelo Juiz da 2ª Vara da Fazenda Pública, Comarca de Feira de Santana, referente ao **Processo nº 8021969-05.2022.8.05.0080**,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Ficam **REINTEGRADOS** ao Serviço Público Municipal, os servidores abaixo especificados:

NOME	MATRÍCULA Nº
ALINE AGUIAR DOS SANTOS	08.033.619-2
ANTONIO MACHADO E SOUZA	08.033.583-7
LUCIANA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA SANTANA	08.033.609-9
MARCELINA DE JESUS ASSIS	08.033.571-0

**Art. 2º** - Os servidores reintegrados deverão se apresentar aos seus postos de trabalho.

Feira de Santana, 14 de fevereiro de 2023.

CRISTIANE DE SOUZA CAMPOS  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

A Diretora-Presidente da Fundação Hospitalar de Feira de Santana, tendo em vista o disposto na Lei Estadual Nº 9.433/2005 na Lei Federal Nº. 8.666/1993 na Lei Federal Nº 10.520/2002, e em atenção aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade que devem nortear os processos licitatórios, apresenta **EXTRATO DE ADITIVOS CELEBRADOS NO MÊS DE JANEIRO DE 2023**, junto a Fundação Hospitalar de Feira de Santana.

#### ADITIVO

ADITIVO Nº	OBJETO DO CONTRATO	CONTRATADA	ORIGEM & DOTAÇÃO	OBJETO DO ADITIVO	DATA DE ASSINATURA
008-2023-1123	SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE <b>SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES LEGAIS (EDITAIS, AVSOS, EXTRATOS DE CONTRATOS, PORTARIAS E DEMAIS ATOS OFICIAIS)</b> DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.	CEDRO EDITORA GRÁFICA LTDA.	<p>Processo Licitatório Nº 021 -2021 Pregão Presencial Nº 012-2021</p> <p>Elemento Despesa: 3.3.90.39.9999</p> <p>Projeto de Atividade: 2075</p> <p>Fontes: 15001002</p> <p><b>PARECER Nº 015/FHFS/2023</b></p>	<p><b>Majoração Quantitativa</b> no percentual de 25%, perfazendo um montante de 1625 novas publicações, correspondente ao valor de <b>R\$ 39.325,00</b>. O valor do <b>CONTRATO 085-2021-1123</b>, passará de <b>R\$157.300,00</b> para <b>R\$ 196.625,00</b>. (Valor Anual)</p>	25/01/2023

Feira de Santana, 14 de fevereiro de 2023.

GILBERTE LUCAS  
DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

